



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0020239-17.2019.5.04.0521

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/04/2019

**Valor da causa:** R\$ 17.638,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LUIZ FRIET

ADVOGADO: NIRVANIA JOVIATTI

**RECLAMADO:** I.E. RIOGRANDENSE INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP

ADVOGADO: RODRIGO DO NASCIMENTO PETRY

ADVOGADO: CRISTIANE PAULA ZAMBONI POLIS

ADVOGADO: MARCO AURELIO DORIGON DOS SANTOS

**RECLAMADO:** WOLAND ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP

ADVOGADO: RODRIGO DO NASCIMENTO PETRY

ADVOGADO: CRISTIANE PAULA ZAMBONI POLIS

ADVOGADO: MARCO AURELIO DORIGON DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** REGIME DE EXCEÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS

**TERCEIRO INTERESSADO:** REGIME DE EXCEÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS

**TERCEIRO INTERESSADO:** Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Erechim - RS

**TERCEIRO INTERESSADO:** MB GUINCHOS LTDA

ADVOGADO: Edson Luiz Molozzi

**PERITO:** ERNI CARLOS ORO

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO

ADVOGADO: MATEUS HAESER PELLEGRINI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM  
**ATSum 0020239-17.2019.5.04.0521**  
RECLAMANTE: LUIZ FRIET  
RECLAMADO: I.E. RIOGRANDENSE INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS  
EIRELI - EPP E OUTROS (2)

Vistos, etc.

Diante da homologação de acordo no processo nº 0020145-06.2018.5.04.0521, no qual estavam sendo aproveitados os atos executórios em favor desta ação (como antes constou no certidão id 43cfa40), impossível prosseguir no aproveitamento dos atos daqueles autos. Assim sendo, **prossiga-se à execução neste processo, individualmente.**

**Atualizem-se os débitos.**

**Expeça-se alvará** do valor recebido da penhora na EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006114-45.2016.4.04.7117RS, da 1ª Vara Federal de Passo Fundo, id c217e87 e anexos, em favor do autor. Deduza-se da conta e intime-se para ciência.

Os valores fruto do **rateio do produto da venda**, obtido no processo nº 0020273-26.2018.5.04.0521, também será liberado, mediante alvará ao autor desta ação, como já determinado naquela ação. Deduza-se da conta e intime-se para ciência.

**Antes da liberação de qualquer valor, contudo, intime-se o autor desta ação para que informe, em 48h, a conta/agência bancária/titularidade para transferência dos créditos (para alvarás eletrônicos), ficando sob sua responsabilidade os dados informados.**

**Prossiga-se como determinado id ebf29f3 acerca do bem penhorado no id 019694b** (semi-reboque placas ICH-8859, com o depositário Ovídio José Woland - consoante id ebf29f3, reavaliado no id e465729). Diante do silêncio das partes, intime-se o leiloeiro ERNI CARLOS OR para que designe nova data para hasta do referido bem, pelo preço da reavaliação, em 60 dias.

**Certifique a Secretaria**, via consulta processual por meio do site do TJ-RS, se fora deferida a penhora no rosto dos autos do processo n.º 9002164-85.2017.8.21.0013, em trâmite no Juízo Especial Cível da Comarca de Erechim, em favor desta reclamatória, como antes requerido no id defbbf8. Tornem conclusos.

**Nada obstante**, considerando que, até o momento, não há conhecimento de outros bens da executada, que o imóvel de matrícula nº 65.392 (CRI de Erechim), teve sua propriedade consolidada pela credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, que no processo n.º 5001911-35.2019.4.04.7117/RS (1ª Vara Federal de Erechim) ocorreu a suspensão do leilão extrajudicial desse bem, determino que se inclua como terceira a CEF, conforme consta nos demais processos contra as reclamadas nesta Unidade e, diante da natureza privilegiada dos presentes créditos alimentares, e do disposto no art. 27, § 4º da Lei 9.514/97, determino a penhora dos créditos que sobejarem da venda do referido bem, e o credor fiduciário entregue a importância que sobejar a este Juízo, até o limite desta execução. Para cumprimento, **intime-se a terceira CEF, por meio do advogado**, para ciência desta decisão, para que informe se há previsão de data para prosseguimento dos atos expropriatórios do imóvel matrícula n.º 65.392, e que, eventual valor da venda seja transferido a este Juízo por meio de depósito judicial. Prazo: 10 dias. Junte-se cópia da certidão de débitos atualizada.

m.s

ERECHIM/RS, 19 de agosto de 2021.

DEISE ANNE LONGO  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DEISE ANNE LONGO - Juntado em: 19/08/2021 19:53:36 - ba0b713  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/21081912260014100000100687718?instancia=1>  
Número do processo: 0020239-17.2019.5.04.0521  
Número do documento: 21081912260014100000100687718